



Administradora Judicial
contato@valorconsultores.com.br

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

MARÇO/2024

Silva & Silva Comércio de Materiais de Construção Eireli

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 0004917-92.2020.8.16.0017
2ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ/PR



SUMÁRIO

SUMÁRIO	2
1. SÍNTESE PROCESSUAL	3
2. QUADRO GERAL DE CREDORES	5
3. CUMPRIMENTO DO PRJ	7
4. ASPECTOS EMPRESARIAIS	8
4.1 EVOLUÇÃO DO QUADRO FUNCIONAL	8
4.2 INDICADORES CONTÁBEIS	9
4.2.1 ÍNDICE DE LIQUIDEZ.....	9
4.2.2 ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO.....	11
4.3 DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	12
4.3.1 EVOLUÇÃO DO FATURAMENTO.....	12
4.3.2 EVOLUÇÃO DO EBITDA.....	12
4.3.3 RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	13
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	14



1. SÍNTESE PROCESSUAL

Trata-se de Recuperação Judicial proposta em data de 27/02/2020 pela empresa Silva & Silva - Comércio de Materiais de Construção LTDA, atuante desde 2004 no segmento de transportes de frete e comercialização de materiais de construção, sob a justificativa de enfrentamento de crise político-econômica no País, bem como no mercado dos materiais de construção a partir do ano de 2016, acompanhada de uma queda industrial.

Conforme constou no Edital de que trata o art. 52, § 1º, da Lei 11.101/2005, juntado ao seq. 80, a Recuperanda relacionou, sinteticamente, 104 (cento e quatro) credores, representando um passivo da ordem de R\$ 8.016.044,58 (oito milhões, dezesseis mil, quarenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), distribuídos nas seguintes classes:

EDITAL DO ART. 52, §1º, LEI 11.101/2005 "RELAÇÃO DA RECUPERANDA"

CLASSES	NATUREZA	QTDE CREDORES	VALOR TOTAL
I	TRABALHISTA	20	R\$ 122.774,33
II	GARANTIA REAL	6	R\$ 2.091.035,13
III	QUIROGRAFÁRIO	65	R\$ 5.594.915,99
IV	ME/EPP	13	R\$ 207.319,13
TOTAL GERAL		104	R\$ 8.016.044,58



O pedido de Recuperação Judicial foi deferido em 09/03/2020 (seq. 11), seguindo a verificação administrativa dos créditos pela Administradora Judicial que resultou na Relação de Credores apresentada no mov. 342.2, com a seguinte composição de credores:

EDITAL DO ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005
“RELAÇÃO DA AJ”

CLASSES	NATUREZA	QTDE CREDITORES	VALOR TOTAL
I	TRABALHISTA	18	R\$ 438.787,16
II	GARANTIA REAL	0	R\$ -
III	QUIROGRAFÁRIO	23	R\$ 5.722.922,61
IV	ME/EPP	24	R\$ 535.258,65
TOTAL GERAL		65	R\$ 6.696.968,42

Após a publicação do Edital de que trata o §2º do artigo 7º da Lei 11.101/2005 (vide seq. 570), foram ajuizados 6 (seis) incidentes de Impugnação/Habilitação Retardatária de Crédito, cuja discriminação está estampada na tabela constante em mov. 3016.3.

Ato contínuo, considerando a apresentação de objeções ao PRJ apresentado pela Recuperanda no seq. 270, foi designada Assembleia Geral de Credores (seq. 808), cuja votação ocorreu em 07/05/2021, quando se obteve o *quórum* mínimo previsto no artigo 37, §2º, da LRE para instalação (seq. 1925), com as condições de pagamento aprovadas pela maioria das classes I, II, III e IV, não sendo, contudo,



atingido o número de votos favoráveis por cabeça na Classe III (Quirografários), conforme exigência do art. 45, §1º, da Lei 11.101/2005, levando o deliberado à apreciação judicial, nos termos do §1º do art. 58 da mesma Lei.

Não obstante, em atenção ao artigo 58 da Lei 11.101/2005, em data 20/10/2021 foi proferida decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial e concessão da Recuperação Judicial (seq. 2172), assim permanecendo o processo em período de supervisão judicial.

Transcorrido o prazo de dois anos desde que concedida a RJ, biênio previsto no *caput* do artigo 61 da Lei 11.101/2005, considerando que a Recuperanda cumpriu com todas as obrigações ajustadas no PRJ neste interregno, consoante parecer apresentado por esta Administradora Judicial em seq. 3016, decretou-se, por sentença proferida em data de 01/03/2024 (seq. 3048), o encerramento da Recuperação Judicial.

2. QUADRO GERAL DE CREDORES

A elaboração e consolidação do Quadro Geral de Credores da Recuperanda para devida juntada nos autos faz parte do rol de deveres do administrador judicial, nos termos do *caput* do artigo 18 e do artigo 22, inciso I, alínea “f”, ambos da Lei 11.101/2005, incumbindo-lhe analisar os julgamentos das ações incidentes ao procedimento da RJ e habilitar/excluir/alterar os créditos tidos como incontroversos ao proceder o levantamento das habilitações e impugnações de crédito ajuizadas durante o seu curso, em cumprimento ao que dispõe o art. 10, §7º, da Lei 11.101/2005.

Há de se ressaltar que não há necessidade de se aguardar o julgamento de todas as impugnações e habilitações retardatárias para formação do quadro creditório consolidado, na medida em que sua homologação constitui mero marco final para o ajuizamento de insurgências pelo procedimento especial em face da relação de



credores apresentada pelo AJ, sendo aos credores ressalvada a possibilidade de questionamento na forma do artigo 62 da Lei 11.101/2005, observado o rito comum (art. 10, §9º, LRE).

Logo, consoante o trânsito em julgado das decisões proferidas nas ações incidentais, em que foram determinadas a inclusão, exclusão ou alteração dos créditos constantes na relação referida no § 2º do artigo 7º da Lei 11.101/2005, a AJ elaborou tanto planilha na qual constam discriminadamente os incidentes julgados e pendentes, essa juntada em mov. 3016.3, como o QGC na sua forma consolidada, conforme consta em mov. 3016.2, passando a contemplar a seguinte composição por classe de credores:

CONSOLIDAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES
ART. 18, LEI 11.101/2005

CLASSES	NATUREZA	QTDE CREDORES	VALOR TOTAL
I	TRABALHISTA	21	R\$ 693.128,48
II	GARANTIA REAL	0	R\$ -
III	QUIROGRAFÁRIO	25	R\$ 6.964.461,22
IV	ME/EPP	24	R\$ 535.258,65
TOTAL GERAL		70	R\$ 8.192.848,35

Dando andamento ao feito, em que pese não tenha ocorrido a homologação expressa do Quadro Geral de Credores pelo d. Juízo, consoante decisão de seq. 3048, houve a determinação de sua veiculação no DJPR do E. TJPR, na forma do § único do artigo 18 da Lei 11.101/2005, evento ainda pendente nos autos.



3. CUMPRIMENTO DO PRJ

O Plano de Recuperação Judicial da Recuperanda, apresentado em mov. 270.2 destes autos, contemplou o pagamento de todas as classes de credores sujeitos à Recuperação Judicial, cujas condições seguem sintetizadas a seguir:

CLASSES	NATUREZA	DESÁGIO	CARÊNCIA	PRAZO	PREVISÃO	
					INÍCIO	TÉRMINO
I	TRABALHISTA	-	-	1 ANO	20/10/2021	20/11/2022
II	GARANTIA REAL	50%	24 MESES	10 ANOS	30/11/2023	30/11/2033
III	QUIROGRAFÁRIO	70%	36 MESES	15 ANOS	29/11/2024	30/11/2039
IV	ME/EPP	50%	24 MESES	10 ANOS	30/11/2023	30/11/2023

Respectivamente, para a primeira classe, consistente em credores trabalhistas, legalmente privilegiados, restou acordado que todos receberiam integralmente seus créditos até o decimo segundo mês após a data de publicação da decisão de homologação do PRJ (20/10/2021 – seq. 2172), possuindo, assim, previsão de quitação o dia 20/11/2022.

Desta forma, em atendimento ao previsto no PRJ, bem como às ressalvas constantes na decisão que o homologou (mov. 2172.1, complementada pela decisão de mov. 2065.1), a Recuperanda efetuou o regular cumprimento do entabulado em relação à Classe I, referente aos créditos trabalhistas não retardatários, conforme documentação juntada em seqs. 2372, 2889 e 2927 e 3014, estando ainda em curso os pagamentos relativos aos credores retardatários.



Já em relação às demais classes de credores, oportuno destacar que o início dos pagamentos esteve em período de carência durante o biênio fiscalizatório, permanecendo pendentes, portanto, as parcelas mensais de pagamento previstas para tais credores, as quais devem ocorrer independentemente do encerramento desta Recuperação Judicial, pois, na hipótese de descumprimento de qualquer obrigação prevista no PRJ, mesmo após o escoamento do biênio legal, aos credores é facultado requerer a execução específica da dívida ou a falência da empresa, conforme enuncia o artigo 62 da Lei 11.101/2005.

Conclui-se, por fim, que todas as parcelas que venceram durante o período bienal de fiscalização do PRJ foram regularmente adimplidas pela Recuperanda, sendo que a discriminação e demais informações acerca desses pagamentos, bem como os respectivos comprovantes de pagamento podem ser encontrados nos anexos dos relatórios mensais juntados pela AJ.

4. ASPECTOS EMPRESARIAIS

As informações apresentadas a seguir refletem as análises efetuadas pela AJ acerca do contexto empresarial no qual a Recuperanda se encontrava durante o mês de dezembro de 2019 até dezembro de 2023, visando demonstrar a evolução econômico-financeira e operacional efetiva que a empresa alcançou durante o seu procedimento de Recuperação Judicial.

4.1 EVOLUÇÃO DO QUADRO FUNCIONAL

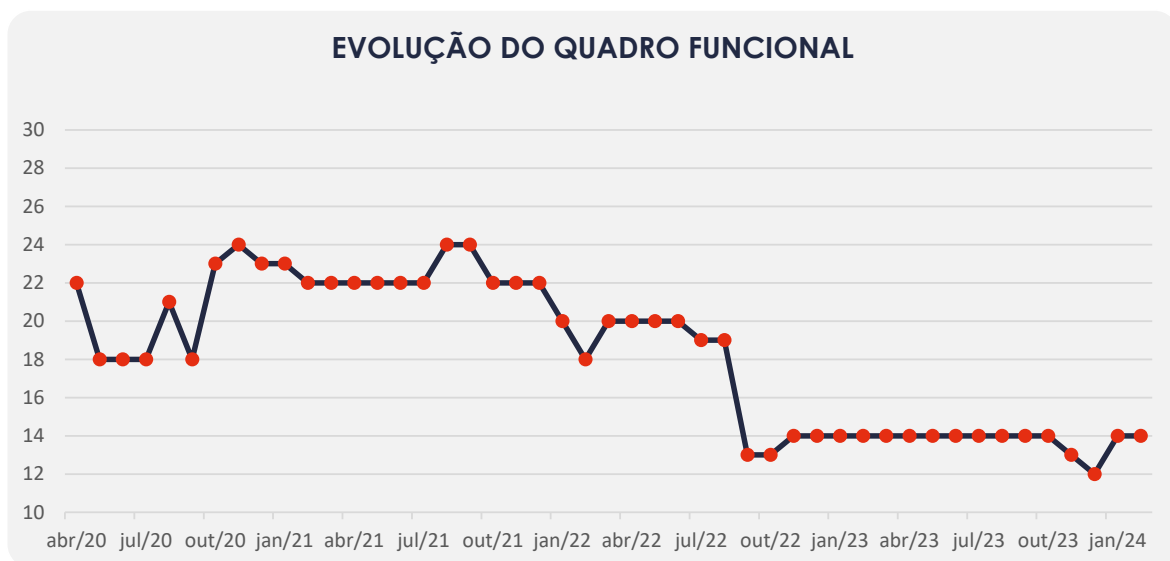
No mês de agosto de 2020, a Recuperanda informou contar com 21 (vinte e um) funcionários ao todo (vide mov. 596.2), sugerindo que a manutenção de suas atividades, da qual haveria a preservação da maior parte dos empregos diretos,



constituiria em importante fonte de geração de renda não só para seus empregados, mas para as famílias de seus colaboradores.

Desde então, mensalmente foram apresentadas à AJ documentos com as informações atinentes ao número de funcionários corrente ao mês de relato, consoante consta em cada relatório mensal apresentado, sendo que no último protocolado (vide mov. 3149.5), apontou-se um total de 14 (quatorze) colaboradores.

O comparativo que demonstra a evolução do quadro de funcionários ao longo da RJ, do qual verifica-se que a Recuperanda teve que reduzir os empregos gerados pelas suas atividades, está estampado pelo gráfico abaixo:



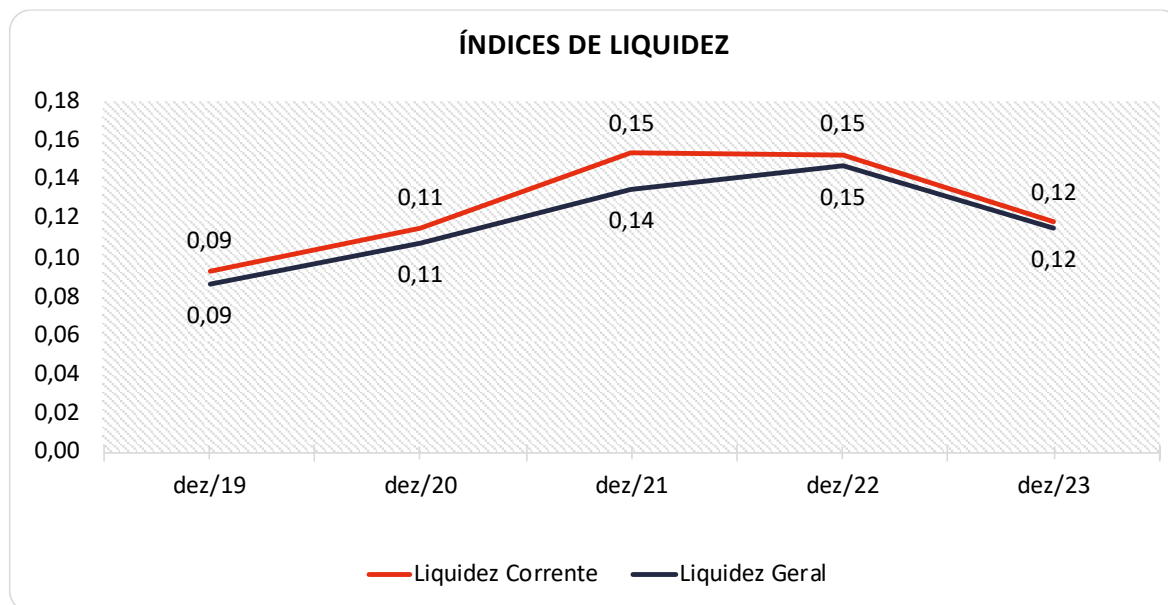
4.2 INDICADORES CONTÁBEIS

4.2.1 ÍNDICE DE LIQUIDEZ

Esses indicadores são instrumentos utilizados para representar a capacidade financeira da empresa para a quitação de suas dívidas. O ideal é que os índices de liquidez estejam acima de R\$ 1,00, sendo que quanto maior os resultados, em melhor situação a empresa se encontra. No gráfico a seguir pode-se ver os



resultados obtidos no índice de liquidez da Recuperanda, comparativamente de dezembro de 2019 a dezembro de 2023.



Destaca-se primeiramente o índice de liquidez corrente, onde demonstra quanto a empresa possui de ativo circulante para cada R\$ 1,00 de dívida relacionado ao curto prazo. No período, dezembro de 2019 a dezembro de 2023, pode-se observar leve melhora do capital do giro das empresas demonstrando um aumento de R\$0,09 para R\$0,12.

Quando avaliado o índice de Liquidez Geral pode-se destacar similar movimentação, em detrimento de grande parte das dívidas, quais seja, 93% estarem concentradas em curto prazo.

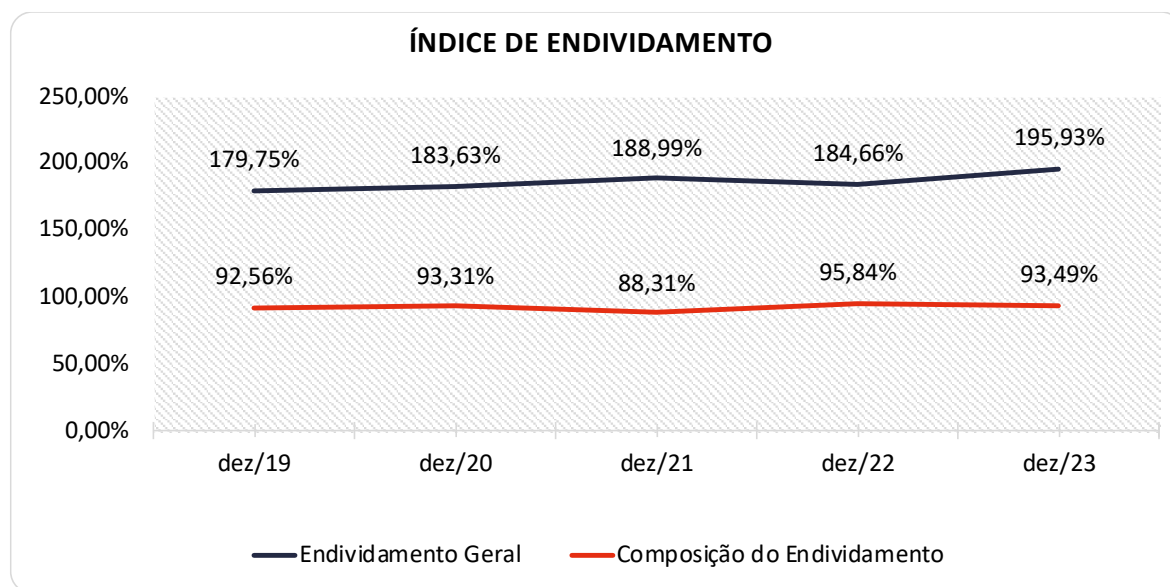
Diante do exposto, informa esta AJ que a pequena melhora foi visualizada em detrimento de redução do volume de dívidas com fornecedores, conforme se apresentou nos balancetes.



4.2.2 ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO

Esses indicadores representam o quanto a empresa se utiliza de capital de terceiros a cada R\$ 1,00 de capital próprio aplicado na instituição. Portanto, quanto menores os índices de endividamento, melhor para a empresa. O gráfico a seguir compara o índice de endividamento demonstrado desde dezembro de 2019 a dezembro de 2023, sendo possível perceber aumento deste indicador que em período inicial marcava 179% de endividamento, apresentando alta para 195% na data final desta análise.

Explica-se tal fato, vislumbrado nos balancetes das empresas, em razão de supostos empréstimos realizados pelo sócio Anderson da Silva, fatos estes questionados nos autos, vide mov. 2739.1.



4.3 DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

4.3.1 EVOLUÇÃO DO FATURAMENTO

A receita bruta demonstrada no gráfico a seguir, refere-se ao total auferido com vendas, antes de qualquer dedução de impostos, devoluções ou custos, constante no período de dezembro de 2020 a dezembro de 2023.



No ano 2020 pode-se observar que a empresa detinha faturamento na ordem de R\$ 509 mil, apresentando melhora de 7% no ano 2021 e posterior queda de 10% em 2022, vindo novamente a se recuperar em 2023, onde apresentou crescimento de 22% em relação ao ano anterior.

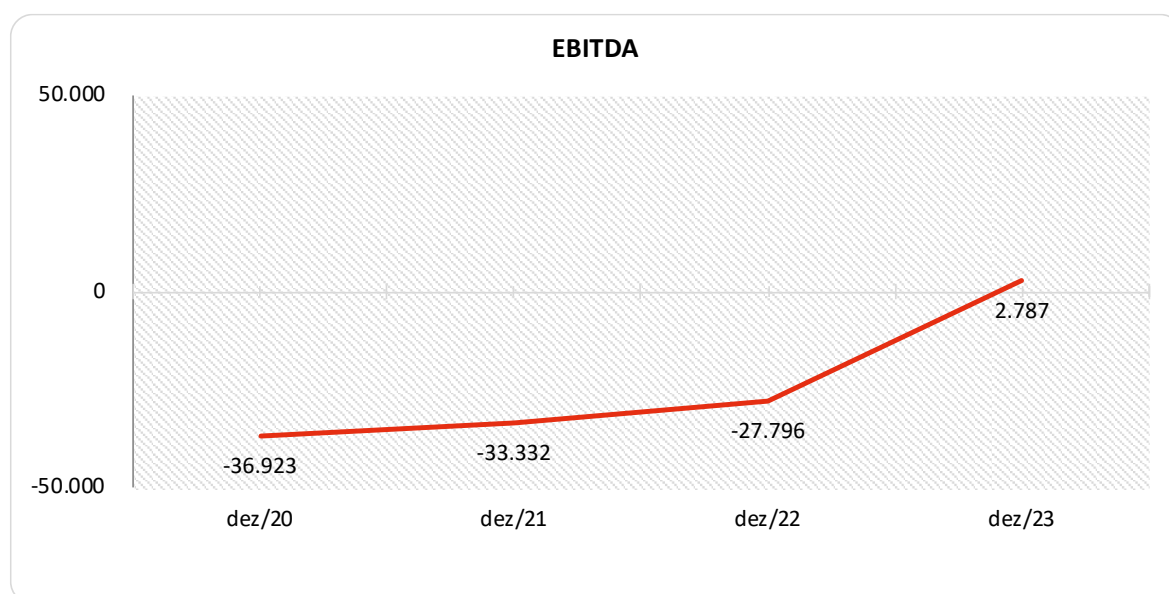
4.3.2 EVOLUÇÃO DO EBITDA

O Ebitda significa os lucros antes dos juros, impostos sobre lucros, depreciações/exaustões e amortizações, e representa a geração operacional de



caixa da empresa, ou seja, o quanto a empresa gera de recursos apenas em suas atividades operacionais, sem levar em consideração as depreciações e os efeitos financeiros advindos das formas de financiamento do negócio.

A seguir, pode-se observar as oscilações de resultado operacional, comparativamente de 2020 a 2023.



Em observância ao gráfico destaca-se a melhora de resultados da empresa desde o ano 2020. Muito embora tenha demonstrado recorrentes resultados operacionais negativos, salienta-se a recuperação quando analisado os resultados de 2023 em relação aos anos 2022, 2021 e 2020, tendo em vista uma média positiva no ano corrente 2023, diferente dos anos anteriores.

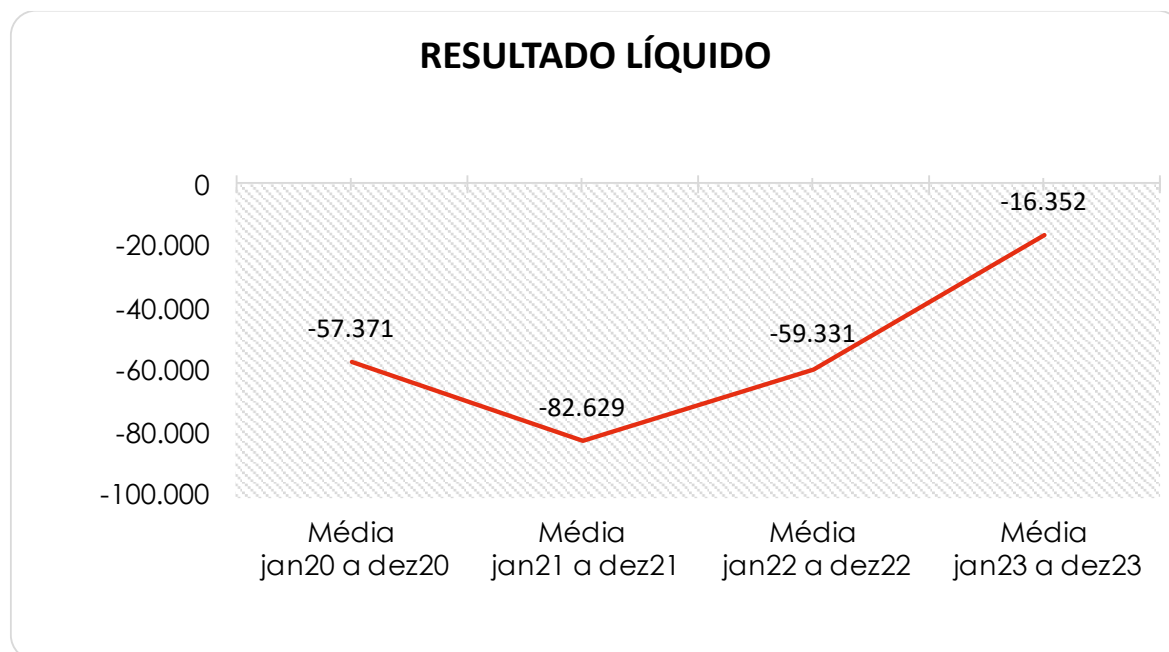
4.3.3 RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO

Esse resultado representa, em caso de lucro, o quanto sobra do valor obtido com a receita após descontadas todas as deduções, custos e despesas de qualquer natureza. Quando a empresa se depara com um prejuízo, o resultado líquido demonstra o quanto a empresa teve de dispender de recurso próprio para arcar



com os gastos que ultrapassaram o valor do faturamento. Ao fim do mês, o lucro ou o prejuízo são transferidos para o Patrimônio Líquido.

Abaixo o gráfico que demonstra comparativamente os resultados líquidos obtidos desde o ano 2020.



Tal como evidenciado na análise do resultado operacional (Ebitda) percebe-se que os resultados da Recuperanda não foram positivos. Isso posto, há de se destacar que, muito embora negativos, tais saldos demonstraram melhora se observado que os valores negativos se apresentaram menores no ano 2023 quando comparado aos anos anteriores, quais seja 2022, 2021 e 2020.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Relatório Circunstanciado, previsto no inciso III do artigo 63 da Lei 11.101/2005, tem por objetivo apontar o contexto no qual a empresa devedora se encontrava



ao início, durante e ao final do procedimento recuperacional, buscando trazer ao juiz, credores e demais interessados um relato transparente e objetivo dos principais fatos ocorridos não só na atividade empresária, mas também durante o curso do processo.

Além de analisar o cumprimento do PRJ, este relatório também reúne e sintetiza informações processuais e financeiras pertinentes da empresa, a partir das quais é possível observar que em todas as etapas do procedimento foram obedecidos os preceitos da Lei 11.101/2005.

Isto é, conforme se evidencia pelos relatórios mensais de atividades e cumprimento do PRJ juntados aos autos pela AJ, a Recuperanda continua exercendo suas atividades, mantendo postos de trabalho e recolhendo tributos, além de ter procedido o pagamento das classes sujeitas ao concurso durante o procedimento de fiscalização da Recuperação Judicial, conforme mensalmente relatado pela Administradora Judicial.

Em outras palavras, em atenção aos princípios norteadores da legislação aplicável, pode-se concluir que a Recuperação Judicial até então submetida à empresa trouxe no geral aspectos bastante promissores, sendo possível afirmar que o objetivo de continuar com suas atividades econômicas foi, enfim, atingido, na medida em que os compromissos assumidos em seu PRJ foram honrados durante o biênio previsto no *caput* do artigo 61 da Lei 11.101/2005.

Destarte, verifica-se que o pedido de Recuperação Judicial formulado por Silva & Silva - Comércio de Materiais de Construção LTDA, ao menos a princípio, atingiu a finalidade da norma jurídica, possibilitando a superação de sua situação de crise econômico-financeira através da equalização de suas obrigações, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, nos exatos termos do artigo 47 da Lei 11.101/2005.



VALOR CONSULTORES

www.valorconsultores.com.br

MARINGÁ/PR

Av. Duque de Caxias, nº 882
Edifício New Tower Plaza
Torre II, 6º Andar, Sala 603
Zona 07 - CEP 87.020-025

+55 44 3041-4882

CURITIBA/PR

Av. Cândido de Abreu, nº 470
Edifício Neo Business
14º Andar, Conjunto 1407
Centro Cívico - CEP 87020-025

+55 41 3122-2060

SÃO PAULO/SP

Av. Paulista, nº 2300
Edifício São Luís Gonzaga
Andar Pilotis
Bela Vista - CEP 01310-300

+55 11 2847-4958

